



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 3312-6611

Site: [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

PROCESSO Nº 48051.002898/2023-86

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Agência Nacional de Mineração, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco N – Edifício CNC III, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.091.652/0001-89 (doravante denominada ANM), neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, TASSO MENDONÇA JUNIOR, nomeado pela Portaria SGP-ANM/ANM n.º 154 de 11/04/2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2024, portador do registro geral n.º 10.\*\*\*\*\* SSP/GO e CPF n.º \*\*\*.833.461-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com sede em SCEN Trecho 2, L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, Brasília/DF, CEP 70.818-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.659.166/0062-24 (doravante denominado IBAMA), neste ato representado pelo Presidente, RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, nomeado por meio da Portaria n.º 1.779/CC, no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, portador do registro geral n.º\*\*\*390\*\*\*/SSP e CPF n.º \*\*\*.422.838 -\*, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com sede no Complexo Administrativo EQSW 103/104 s/n – Sudoeste, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.829.974/0002/75 (doravante denominado ICMBio), neste ato representado pelo Presidente, MAURO OLIVERIA PIRES, matrícula SIAPE n.º 1372615, nomeado pela Portaria de Pessoal n.º 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 02001.002085/2024-61 (IBAMA), 48051.002898/2023-86 (ANM) e 02070.005659/2023-59

(ICMBio) e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação entre a ANM, o IBAMA e o ICMBio, para atendimento às obrigações previstas na legislação vigente, e normas infralegais, que abordem de forma integrada as questões relacionadas à mineração e ao meio ambiente.

Dessa forma, busca-se atuar de maneira a atingir o interesse público, assim como o de cada instituição. Uma vez que a missão institucional da ANM se pauta na promoção do acesso ao uso racional dos recursos minerais gerando riquezas e bem-estar para a sociedade, as do IBAMA e do ICMBio convergem ao buscar formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Dentre os temas inclusos estão: a) definição de procedimentos regulatórios e técnicos para análises síncronas de Planos de Fechamento de Minas – PFM e suas correlações com os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, observadas as respectivas atribuições legais; b) intercâmbio de informações sobre licenciamentos ambientais, outorga de títulos, autorização de pesquisa, portaria de lavra e licenciamento que envolvam unidades de conservação, zonas de amortecimento e/ou entorno dessas unidades; c) desenvolvimento de projetos, vistorias/inspeções, fiscalizações e relatórios técnicos conjuntos que tenham interfaces com o controle ambiental das atividades minerárias; d) definição de procedimentos regulatórios destinados à classificação de riscos ambientais de minas paralisadas ou abandonadas; e) definição de procedimentos que facilitem e agilizem o intercâmbio de informações, resguardado na forma da lei o sigilo e a proteção do conhecimento sensível de interesse da sociedade e do estado brasileiro; f) intercâmbio de conhecimento técnico entre as instituições e a capacitação continuada dos servidores e, g) compartilhamento de sistemas de informações de interesse entre as partes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Em síntese, este Acordo de Cooperação Técnica reflete um compromisso conjunto para abordar de maneira integrada as questões relacionadas à mineração e ao meio ambiente, em estrita observância à legislação vigente e ao respeito às competências das instituições participantes. Nesse sentido, visa-se um equilíbrio entre a exploração dos recursos naturais, a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável, em benefício da sociedade como um todo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando ações e/ou metas quando necessário ao atingimento dos resultados esperados;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) Contribuir para a discussão e elaboração de documentos técnicos de referência, observando as competências de cada partícipe e a legislação pertinente;
- o) Apoiar, quando solicitado, a representação brasileira em discussões e eventos internacionais relacionados à regulação mineral, licenciamento e fiscalização ambiental de atividades minerárias, fechamento de minas e recuperação de áreas degradadas

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANM:

- a) Incentivar a participação de servidores do IBAMA e do ICMBio dentro das atividades de capacitação promovidas pela ANM, no que se refere aos temas relacionados aos regimes de aproveitamento mineral e à sustentabilidade das atividades de mineração;
- b) Disponibilizar as informações e documentos solicitados sobre os temas de interesse das atividades de capacitação;
- c) Garantir a participação do IBAMA e do ICMBio na discussão e definição de procedimentos regulatórios relacionados aos temas que envolvam mineração e meio ambiente, observadas as atribuições legais de cada partícipe.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

- a) Incentivar a participação de servidores do ANM e do ICMBio dentro das atividades de capacitação promovidas pela IBAMA, no que se refere aos temas relacionados ao licenciamento ambiental e sustentabilidade das atividades de mineração;
- b) Disponibilizar as informações e documentos solicitados sobre os temas de interesse das atividades de capacitação;
- c) Garantir a participação da ANM e do ICMBio na discussão e definição de procedimentos regulatórios relacionados aos temas que envolvam mineração e meio ambiente, observadas as

atribuições legais de cada partícipe.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ICMBio:

a) Incentivar a participação de servidores do ANM e do IBAMA dentro das atividades de capacitação promovidas pela ICMBio, no que se refere aos temas relacionados à gestão de unidades de conservação e à sustentabilidade das atividades de mineração nessas áreas;

b) Disponibilizar as informações e documentos solicitados sobre os temas de interesse das atividades de capacitação;

c) Garantir a participação da ANM e do IBAMA na discussão e definição de procedimentos regulatórios relacionados aos temas que envolvam mineração e meio ambiente, observadas as atribuições legais de cada partícipe.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses a partir da data de publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. O prazo inicial previsto é necessário para que seja possível o cumprimento das etapas do Acordo de Cooperação Técnica entre ANM, IBAMA e ICMBio, conforme as metas descritas no Plano de Trabalho.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica está pautado nas diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desta forma, os partícipes deste acordo se comprometem seguir os fundamentos da Lei em todos os âmbitos de atuação.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal ou outro órgão da Advocacia-Geral da União que a venha a suceder em competências, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor-Geral Agência Nacional de Mineração, Substituto**, em 14/06/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **13213160** e o código CRC **BACD1834**.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ANM, IBAMA E ICMBIO

#### DADOS CADASTRAIS

##### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

CNPJ: 29.406.625/0001-30

Endereço: SBN Qd. 02 - Lote 08 - Bloco N, Edifício CNC III

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70040-020

Representante Legal: Tasso Mendonça Junior

CPF: \*\*\*.833.461-\*\*

RG: 10 \*\*\*\*\*

Órgão expedidor: SSP/GO

Cargo/função: Diretor-Geral Substituto

Endereço: SBN Qd. 02 - Lote 08 - Bloco N, Edifício CNC III

Cidade: Brasília Estado: DF

##### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CNPJ: 03.659.166/0001-02

Endereço: SCEN Trecho 2, Edifício Sede

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70818-900

Representante Legal: Rodrigo Antônio Agostinho Mendonça

CPF: \*\*\*.422.838 -\*

RG: \*\*\*390\*\*\*/SSP

Órgão expedidor:

Cargo/função: Presidente

Endereço: SCEN Trecho 2, Edifício Sede

Cidade: Brasília Estado: DF

##### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

CNPJ: 08.829.974/0002-75  
Endereço: EQSW 103/104, Complexo Administrativo  
Cidade: Brasília Estado: DF  
CEP: 70635-800  
Representante Legal: Mauro Oliveira Pires  
Matricula SIAPE nº 1372615  
Cargo/função: Presidente  
Endereço: EQSW 103/104 s/n – Sudoeste  
Cidade: Brasília Estado: DF

## 1. OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Mineração – ANM, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tem por objetivo atender ao disposto na Cláusula Segunda do Acordo, podendo o mesmo ser revisado após instituição do Grupo de Trabalho.

Os tópicos que serão abordados no Plano de Trabalho estão dispostos na Cláusula Primeira do Acordo, e visam aprimorar a interação entre os entes envolvidos nos temas que envolvem questões afetas a mineração e o meio ambiente. Dada a importância em se promover a mineração de forma sustentável, de modo a compatibilizá-la com a preservação e conservação ambiental, a qualidade ambiental de áreas de mineração, bem como as questões socioambientais de territórios pós-mineração, o Plano busca, com a interação mais ágil e concatenada entre os entes, aprimorar os instrumentos e procedimentos de trabalho, além de qualificar os servidores que atuam nessas áreas, para que desempenhem suas funções de forma mais eficiente.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. **OBJETO 1: REUNIÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ANM-IBAMA-ICMBIO PARA DEFINIÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO DE BAIXO IMPACTO, PARA FINS DE DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME ART. 18 DA RESOLUÇÃO ANM Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS REFERENTES AOS PLANOS DE FECHAMENTO DE MINA – PFM.**

### 2.1.1. *Objetivos Específicos*

Articulação entre os órgãos de regulação mineral e ambiental para definição de protocolos orientativos ao fechamento de minas para empreendimentos de baixo impacto, visando o atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução ANM nº 68/2021:

*“A ANM poderá dispensar, por meio de Instrução Normativa, alguns dos elementos exigidos na Seção I do Capítulo II desta Resolução para PFM de empreendimentos de pequeno porte, com operações de lavra e beneficiamento de baixa complexidade e baixo impacto na área do empreendimento”.*

### 2.1.2. *Público-alvo*

Servidores da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP), das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.



## 2.2. **OBJETO 2: REUNIÕES TÉCNICAS PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS E PADRONIZAÇÃO DE ANÁLISES DE PLANOS DE FECHAMENTO DE MINA, CONSIDERANDO A CONVALIDAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR E AS INTERFACES COM OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRADS.**

### 2.2.1. **Objetivos Específicos**

Formatação de critérios e procedimentos para análises e avaliações de Planos de Fechamento de Mina, em consonância com os PRAD's e Planos de Manejo de Unidades de Conservação, na perspectiva da realização de análises conjuntas e síncronas, visando o compartilhamento de percepções e entendimentos técnicos necessários ao suporte à decisão de cada uma das instituições. Esses objetivos estão em consonância com o que dispõe a Lei Ordinária nº 14.066 de 2020, que alterou o Código de Mineração (Decreto 227, de 29 de fevereiro de 1967) e seu regulamento (Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018, alterado pelo Decreto 10.965, de 11 de fevereiro de 2022), acrescentando que:

*“A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o armazenamento de estéréis e rejeitos e o transporte e a comercialização dos minérios, mantida a responsabilidade do titular da concessão diante das obrigações deste Decreto-Lei até o fechamento da mina, que deverá ser obrigatoriamente convalidado pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador”.*

### 2.2.2. **Estudo de Caso**

Esse produto deve adotar como estudo de caso a situação da Mineração Rio do Norte, motivada pelo **Parecer Técnico nº 32/2020-COMIP/CGTEF/DILIC** (SEI IBAMA 6940346) e que já conta com manifestação do ICMBio por meio do Ofício nº 443/2021-DIBIO/ICMBio (SEI IBAMA nº 10811879).

### 2.2.3. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP) e demais coordenações da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (Dibio), dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.

## 2.3. **OBJETO 3: INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO TÉCNICO ENTRE AS INSTITUIÇÕES E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES**

Realização de workshops/palestras, com a participação de servidores dos entes envolvidos, abrangendo as temáticas tais como: ciclos de vida de processos minerários, envolvendo regimes de aproveitamento mineral e fechamento de mina, procedimentos de licenciamento ambiental e autorizações de competência do órgão gestor de unidade de conservação. Esse produto deverá ser materializado em três workshops ou cursos, a serem organizados por cada ente do ACT, com palestras ministradas pelos servidores dos próprios órgãos.

### 2.3.1. **Objetivos Específicos**

Ao final dos workshops ou cursos os servidores deverão compreender, de forma alinhada, os procedimentos técnicos e operacionais de competência de cada órgão, além de conhecer os ritos regulatórios e autorizativos no âmbito dos processos autorização de pesquisa mineral e de outorga de títulos minerários, licenciamento ambiental na esfera federal, e autorizações aplicáveis às atividades minerais quando realizadas nos domínios de unidades de conservação de domínio da União.

### 2.3.2. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização (SFI) e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP), das Gerências Regionais e de unidades de conservação do ICMBio.

### 2.3.3. **Conteúdo Programático**

#### WORKSHOP I – Conceitos e procedimentos da ANM (3 dias – 24 horas | Organizador: ANM)

Ciclo de vida de processos minerários:

- Requerimento e Autorização de Pesquisa;
- Requerimento de Lavra;
- Concessão de Lavra;
- Regime de Licenciamento
- Permissão de Lavra Garimpeira
- Registro de Extração
- Guia de Utilização
- Fechamento e Reabilitação de Mina
- Barragens e Pilhas de Rejeito/Estéril
- Discussões e Esclarecimentos Gerais

#### WORKSHOP II – Conceitos e procedimentos do IBAMA no licenciamento ambiental de mineração (3 dias – 24 horas | Organizador: IBAMA)

Procedimentos de Licenciamento Ambiental Federal:

- Política Nacional do Meio Ambiente;
- Licenciamento ambiental: conceitos e definições
- O sistema trifásico;
- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) na escala de projeto;
- Enquadramento (tipos de estudos ambientais);
- Definição de escopo;
- Apresentação do estudo
- Audiências públicas;
- Manifestações de órgãos envolvidos (intervenientes);
- Licenciamento ambiental e a OIT 169;
- Análise técnica – etapa viabilidade ambiental;
- Projeto Básico Ambiental;
- Análise técnica - etapa implantação do projeto;

- Análise técnica – etapa operação do projeto;
- Recuperação de Área Degradadas;
- Compensação ambiental;
- Fiscalização, acompanhamento e monitoramento; e
- Conflito entre o direito minerário e a necessidade de proteção de ambientes com espécies ameaçadas ou endêmicas ou, ainda, que mantenham serviços ecossistêmicos relevantes.

Curso III – O procedimento de manifestação do ICMBio no licenciamento ambiental (ACADEBIO), (5 dias – 40 horas | Organizador: ICMBio)

- Contexto da Avaliação de Impacto Ambiental e legislação aplicada a manifestação do ICMBio no Licenciamento Ambiental

Instrumentos Normativos: SNUC, Ato de criação de Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimentos e Plano de Manejo

Instrumentos subsidiários para análise técnica do processo de manifestação para o licenciamento, incluindo quanto às espécies ameaçadas

Avaliação de Impactos Ambientais em unidades de conservação: Aspectos e abordagens – Conceitos do Protocolo Avaliação de Impactos Ambientais do ICMBio

- Procedimentos para elaboração do Parecer Técnico
- Demais manifestações no licenciamento ambiental como Anuência para ASV, Anuência para Abio e manifestação em Termo de Referência
- Aula prática nos sistemas do ICMBio para análise de estudo de caso de empreendimento minerário que afeta unidade de conservação.

#### 2.4. **OBJETO 4: REUNIÕES TÉCNICAS DESTINADAS À DISCUSSÃO E PADRONIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA ANM NO TANGE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXII, DO ART. 2º DA LEI 13.575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 (LEI DE CRIAÇÃO DA ANM)**

##### 2.4.1. **Objetivos Específicos**

Definição de critérios para a ANM passe a atuar colaborativamente com os órgãos ambientais nas ações de controle ambiental das atividades de mineração, sem implicar em sobreposição de competências, contudo no intuito de atender a competência atribuída à ANM no inciso XXII, art. 2º, da Lei 13.575/2017: *“estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores”*.

#### 2.5. **OBJETO 5: REUNIÕES TÉCNICAS DESTINADAS À DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE MINAS ABANDONADAS, E EVENTUAIS MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS A SER REALIZADO PELA ANM, IBAMA E ICMBIO**

##### 2.5.1. **Objetivos Específicos**

Desenvolver metodologia conjunta entre ANM, IBAMA e ICMBio para identificar e catalogar as minas abandonadas em todo o território nacional, incluindo informações sobre localização, extensão, profundidade, e substâncias extraídas. Este mapeamento deve servir como base para a priorização das ações de controle e mitigação. Dentro deste contexto, será fundamental o estabelecimento de critérios claros e objetivos para classificar as minas abandonadas de acordo com o risco ambiental e de segurança que representam. Esses critérios devem considerar fatores como

proximidade de áreas habitadas, riscos de contaminação de recursos hídricos, potencial de desmoronamento, e presença de fauna e flora ameaçadas.

## 2.6. **OBJETO 6: REUNIÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO DE PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)**

### 2.6.1. **Objetivos Específicos**

Definição de guia/roteiro para orientação da elaboração de PRADs em licenciamentos ambientais de mineração nos domínios de unidades de conservação federais, considerando as etapas de planejamento (proposição de uso futuro ainda na fase de licença prévia) e de efetiva execução (fases de licença de instalação, licença de operação e fechamento de mina).

### 2.6.2. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP) e demais coordenações da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (Dibio), dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação, das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.

## 2.7. **OBJETO 7: OFICINA PARA DISCUSSÃO DOS CONFLITOS ENTRE DIREITO MINERÁRIO E AMBIENTAL SOB REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO.**

### 2.7.1. **Objetivos Específicos**

Identificar áreas de efetivo conflito entre o direito minerário e a necessidade de proteção de ambientes com espécies ameaçadas ou endêmicas ou, ainda, que mantenham serviços ecossistêmicos relevantes, na perspectiva de estabelecer diretrizes de ação para os órgãos reguladores.

Identificar conflitos legais quanto à sobreposição de direitos minerários em unidades de conservação federais que não admitem estas atividades.

### 2.7.2. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP) e demais coordenações da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (Dibio), das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.

## 2.8. **OBJETO 8: REUNIÕES TÉCNICAS PARA INTERAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COM VISTAS AO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E TROCA/ACESSO À BASE DE DADOS ESTRUTURADOS SOBRE PROCESSOS MINERÁRIOS, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES DE ATIVIDADES MINERAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAL.**

### 2.8.1. **Objetivo**

Proposição de rotina e metodologia de trabalho para aprimorar a troca de informações entre os órgãos, incluindo informações geoespaciais, no sentido de facilitar o acesso e, eventualmente, o

desenvolvimento de sistema para intercâmbio de informações sobre dados estruturados dos processos minerários, de licenciamentos ambientais, de autorizações para atividades minerais em unidades de conservação federal. Esses procedimentos visam facilitar as rotinas de trabalho que envolvem os órgãos, tornando os acessos às informações mais ágeis e eficientes.

### 2.8.2. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, podendo haver participação de servidores das unidades da ANM nos estados; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), especialmente da Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip), podendo haver participação de servidores dos Núcleos de Licenciamento Ambiental junto às Superintendências do IBAMA (NLAs/SUPES/IBAMA) e de demais diretorias; e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP), das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.

## 2.9. **OBJETO 9: OFICINA PARA DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS CONJUNTAS ENTRE OS ÓRGÃOS.**

### 2.9.1. **Objetivo**

Desenvolver e padronizar um conjunto de procedimentos operacionais eficientes e eficazes para a realização de vistorias conjuntas entre IBAMA, ANM e ICMBio, visando a identificação, monitoramento e fiscalização de atividades minerárias em áreas de interesse ambiental e conservação, garantindo a proteção ambiental, a segurança pública e o cumprimento da legislação vigente.

### 2.9.2. **Público-alvo**

Servidores da Superintendência de Fiscalização da ANM; servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic)/ Coordenação de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre (Comip); e servidores da Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos (CGIMP), das Gerências Regionais e das unidades de conservação do ICMBio.

## 3. **METAS E PRAZOS**

PRODUTO/OBJETO	EIXO TEMÁTICO	RESPONSÁVEL(EIS)	PRAZO
Minuta de Instrução Normativa Conjunta ANM-IBAMA-ICMBio / 1	Fechamento de Mina – empreendimentos de baixo impacto	ANM, IBAMA e ICMBio	2º Semestre 2024
Roteiro Metodológico de padronização e análise de PFM / 2	Fechamento de Mina e Recuperação de Áreas Degradadas	ANM, IBAMA e ICMBio	2º Semestre 2024
Curso / 3	Conceitos e procedimentos do ICMBio	ICMBio	2º Semestre 2024
Workshop II / 3	Conceitos e procedimentos do IBAMA	IBAMA	1º Semestre 2025
Workshop I / 3	Conceitos e procedimentos da ANM	ANM	1º Semestre 2025
Definição de competências da ANM no tange a estabelecer normas e exercer fiscalização, em	Controle Ambiental	ANM, IBAMA e ICMBio	2º Semestre

<b>caráter complementar, sobre controle ambiental na mineração / 4</b>			<b>2025</b>
<b>Definição de critérios para identificação e classificação de minas abandonadas, e eventuais medidas de controle e mitigação dos impactos / 5</b>	<b>Controle Ambiental</b>	<b>ANM, IBAMA e ICMBio</b>	<b>2º Semestre 2025</b>
<b>Termo de Referência PRAD / 6</b>	<b>Recuperação de Áreas Degradadas pela Mineração</b>	<b>IBAMA, ICMBio e ANM</b>	<b>1º Semestre 2026</b>
<b>Discussão sobre conflitos entre direito minerário e ambiental sob regime especial de proteção / 7</b>	<b>Diretrizes de ação para os órgãos reguladores</b>	<b>ICMBio, IBAMA e ANM</b>	<b>1º Semestre 2026</b>
<b>Rotina de Trabalho / 8</b>	<b>Compartilhamento de base de dados</b>	<b>ANM, IBAMA e ICMBio</b>	<b>2º Semestre 2026</b>
<b>Procedimento de fiscalização / 9</b>	<b>Diretrizes de ação para os órgãos reguladores</b>	<b>ANM, IBAMA e ICMBio</b>	<b>1º Semestre 2027</b>

\* Considerando que o Acordo proposto tem duração inicial de 48 meses, e as atividades propostas perfazem 36 meses, os últimos 12 meses serão utilizados para análise da eficiência e eficácia dos resultados obtidos, para monitoramento e avaliação das ações e normativas elaboradas, bem como para eventuais proposições de melhorias e avaliação da necessidade de ajustes e prorrogação do Acordo.

Brasília, na data de assinatura

**TASSO MENDONÇA JUNIOR** - Diretor Geral Substituto da ANM  
**RODRIGO ANTÔNIO AGOSTIINHO MENDONÇA** - Presidente do IBAMA  
**MAURO OLIVEIRA PIRES** - Presidente do ICMBio